

PROJETO DE LEI N.º 711/XIII/3.ª

ALTERAÇÃO À LEI DE ACOMPANHAMENTO DOS ASSUNTOS EUROPEUS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No ano em que se celebram os 10 anos do Tratado de Lisboa, a União avançou, nos termos previstos no artigo 42.°, n.6, e do artigo 46.° do Tratado da União Europeia, em direção a um maior aprofundamento da cooperação entre Estados-membros no domínio da defesa ancorada em compromissos mais vinculativos em matéria de desenvolvimento de capacidades e prontidão operacional. Uma leitura sumária da história da integração europeia mostra, claramente, uma trajetória marcada pela ampliação da sua agenda.

A conjugação do Tratado de Lisboa e do agravamento da situação de insegurança no continente europeu deu nestes últimos anos uma atualidade incontornável ao plano de segurança e defesa.

O mecanismo de Cooperação Reforçada Permanente (CEP) representa, neste contexto, uma reforma inovadora no quadro institucional e intergovernamental e do processo decisório em matéria de defesa da UE mas constitui sobretudo um passo fundamental na capacitação de uma Política Comum de Segurança e Defesa efetiva e operacional, que merece ser acompanhado e escrutinado, desde a primeira hora, pelos parlamentos nacionais, e em particular pela Assembleia da República, não só pelos investimentos suplementares que exigirá ao Estado português realizar na aquisição de capacidade de defesa mas também pela assunção de novos compromissos operacionais.

A apresentação do presente projeto de lei é indissociável do projeto de resolução 1133/XII/3.ª, que foi objeto de aprovação na reunião plenária do dia 12 de Dezembro de 2017.

No quadro desse debate sobre a participação de Portugal no mecanismo de CEP, a Assembleia da República adotou a iniciativa legislativa do CDS-PP, no qual se declarou o apoio à participação de Portugal naquele mecanismo, mediante um conjunto de pressupostos que deveriam configurar o texto final da notificação que formaliza a adesão de Portugal a esse mesmo mecanismo, são eles:

1. Que a CEP não conduza, mesmo de forma gradual e involuntária, em fase ulterior, à criação de um Exército Europeu.



- 2. Que a participação de Portugal na CEP não concretize qualquer especialização das valências próprias e inerentes das Forças Armadas nacionais.
- 3. Que a UE esteja preparada para assumir maiores responsabilidades no domínio da segurança e defesa, sem um envolvimento direto dos EUA, sem que isso implique uma duplicação desnecessária de estruturas comuns da NATO ou do investimento e das capacidades, nem signifique uma incompatibilização com os objectivos da NATO.
- 4. Que não sejam descurados a importância e o carácter institucional da NATO enquanto pilar indispensável da nossa segurança coletiva.

Posto isto, o CDS entende que o escrutínio da participação de Portugal na CEP terá de perdurar para lá da notificação do Estado Português ao Conselho Europeu, que expressa formalmente a intenção do Governo em participar nesse quadro cooperativo, e da decisão adotada pelo Conselho Europeu de Dezembro. Nesse sentido, o CDS-PP pretende, com as alterações propostas, reforçar e regular o acompanhamento da Assembleia da República da participação de Portugal no processo de construção europeia, e em particular na CEP.

Sem prejuízo de se reconhecer o rigoroso escrutínio que já se encontra previsto na lei em apreço, os compromissos subscritos pelo Estado português em matéria do desenvolvimento de capacidades militares e da participação futura em missões/ operações no quadro da UE, levam a que o CDS proponha a adoção de novas normas para o acompanhamento do Governo português no contexto da participação de Portugal no Conselho Europeu, sempre que estejam em causa decisões e medidas a implementar neste domínio, nomeadamente no Conselho de Negócios Estrangeiros da UE, onde se prevê, de acordo com a notificação conjunta, a realização de pelo menos duas reuniões dedicadas à CEP.

Nestes termos, os Deputados do Grupo Parlamentar do CDS-Partido Popular apresentam o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º

Objecto

O presente diploma altera a Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, reforçando os meios de acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia.



Os artigos 4° e 5° da Lei n°. 43/2006, de 25 de Agosto, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 4.°

Meios de acompanhamento e apreciação

1	- 1	A Ass	embleia	da	República	procede	ao	acompanhament	O	e à	apreciação	da	participação
portuguesa no processo de construção da União Europeia, designadamente, através da realização de:													

- a)- (...)
- b)- (...)
- c)-(...)
- d)- (...)
- e)-(...)
- f)- (...)
- g)- (...)
- h)- (...)
- i)- (...)
- j)- Debate conjunto entre a Comissão de Assuntos Europeus e a comissão parlamentar em razão da matéria e o membro do Governo competente, na semana anterior e posterior à realização do Conselho na sua formação setorial "Negócios Estrangeiros", sempre que a ordem do dia do Conselho seja a política comum de segurança e defesa.
- l)- Debate anual em sessão plenária a realizar no primeiro trimestre de cada ano, com a participação do Governo sobre a participação de Portugal na Cooperação Estruturada Permanente nos termos do disposto nos artigos 42.°, n.º6 e do artigo 46.º do Tratado da União Europeia.

Artigo 5.°

O artigo 5º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, passa a ter a seguinte redação

Informação à Assembleia da República

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)



5- O Relatório previsto no número anterior deve incluir um capítulo específico relativo à participação de Portugal na Cooperação Estruturada Permanente nos termos do disposto nos artigos 42.º, n.º6 e do artigo 46.º do Tratado da União Europeia.

Palácio de S. Bento, 14 de dezembro de 2017,

Os Deputados
Pedro Mota Soares
Nuno Magalhães
Filipe Anacoreta Correia
João Rebelo
João Almeida
Filipe Lobo D'Avila
Assunção Cristas
Helder Amaral
Cecilia Meireles
Telmo Correia
Teresa Caeiro
Antonio Carlos Monteiro
Álvaro Castelo Branco

Ana Rita Bessa Ilda Araujo Novo Patrícia Fonseca Isabel Galriça Neto Vânia Dias da Silva